



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 21 DE MAIO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº014/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com fundamento no Artigo 15, §2º da Lei Orgânica do Município, direito real de uso do imóvel que menciona no artigo 2º (segundo) desta Lei, à **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG**, empresa pública estadual, sediada na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.138140/0001-23, criada pela Lei nº 6.310/74, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 18.647/77, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de sua Unidade em Lavras, MG, denominada Centro Tecnológico do Sul de Minas – CTSM, devidamente representada pelo seu Presidente ou na forma que seus estatutos determinarem.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso, de que trata a presente Lei, situa-se na zona rural do Município de Lavras, MG, no lugar denominado “Farias”, descrito conforme levantamento topográfico arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constituído da Fazenda Experimental de Lavras, com área de 206,4632 hectares de terras, possuindo benfeitorias, em parte já exploradas pela donatária em decorrência de convênio celebrado em 28/06/2004. Imóvel devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 18.564, fls. 01, do Lvº 2 (IF).

Art. 3º - Destina-se à concessão, à manutenção e implantação em toda a área de terreno, da Fazenda Experimental de Lavras, como suporte a implantação dos projetos de pesquisa e de campos de demonstrações de resultados obtidos para expansão e o desenvolvimento dos trabalhos dos pesquisadores da EPAMIG.

Art. 4º - A concessão será levada a efeito por escritura pública e suas condições deverão estar previstas na escritura, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso que não poderá ser senão aquele previsto nesta Lei, ou seja, fazenda experimental;

II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;

III – o prazo de concessão que deverá ser de 20 (vinte) anos;

IV – contra partida em favor do Município, além da consignada no item VI a seguir, a de que a concessionária repassara anualmente ao Município, 3.000 Kg de feijão/consumo, 3.000 Kg de semente de milho e 70.000 mudas de eucalipto, bem como formar e disponibilizar para o Município, um hectare de eucalipto para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V – a manutenção das benfeitorias atuais existentes e dos terrenos, pela concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VI – a obrigação da concessionária em promover a parceria entre a EPAMIG e os produtores rurais nos programas promovidos pela Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento, bem como com o Município para fins agropecuários em geral;

VII – previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 5º - A execução das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelo Município e pela Concessionária, será especificada em Planos de Trabalho específicos, onde serão detalhadas as atividades a serem executadas, ajustando-se prioridades, prazo de vigência, área de atuação, cronogramas físico-financeiros e demais condições complementares, mediante termos aditivos específicos.

Art. 6º - A Fazenda Experimental de Lavras será dirigida por um Conselho Gestor composto da seguinte forma:

1. pela EPAMIG, o seu Presidente ou representante, que o presidirá;
2. pelo Município de Lavras, seu Prefeito ou representante;
3. pelos Produtores rurais, o Presidente do CMDRS ou seu representante;
4. pela Secretaria M. de Agricultura e Abastecimento de Lavras, o seu Secretário ou representante;
5. pela EMATER, um representante do escritório local.

Art. 7º - A concessionária elaborará o Regimento Interno da Fazenda Experimental de Lavras, e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Findo o prazo que for estabelecido para a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de maio de 2008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

